



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Objeto: Compra periódica para atender as necessidades básicas de funcionamento da Câmara Municipal.

1.2. Prazo e local de entrega:

1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 3 dias corridos após a emissão do pedido pela contratante, na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, localizada na Rua Manoel Fogaça, nº805, centro, São Miguel Arcanjo, em data e horário definido entre as partes, conforme conveniência da Administração, junto com a Nota Fiscal dos Produtos.

1.3. Vigência do contrato:

1.3.1 Não haverá instrumento de contrato, justificado pelo Art. 95 inciso II da lei 14.133/2021. Em razão do valor da compra optou-se pela substituição do contrato pela Nota de Empenho da Contabilidade.

1.3.2 A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 optando se pela substituição do contrato pela nota de empenho, e o critério de aceitabilidade é Menor Preço Global.

1.3.3. A contratação tem como definição a Compra, de acordo com o Art. 6º inciso X da lei 14.133/2021.

1.3.4. Justifica-se a escolha pelo menor preço global por ser aquele que melhor reflete os anseios da Administração, devido a economicidade, questões de logística, redução do frete, melhora na padronização, gerenciamento e conferência dos produtos.

1.3.5. Somente serão aceitos os parcelamentos dos itens, caso exauridas as propostas de fornecimento global.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

A presente contratação visa garantir o abastecimento da Câmara Municipal com gêneros alimentícios não perecíveis e materiais de higiene e limpeza de uso contínuo, necessários ao bom funcionamento da Administração Legislativa.

Optou-se pela **aquisição em maior volume, de forma planejada e centralizada, como medida de eficiência administrativa, a fim de evitar a realização de diversos procedimentos licitatórios ao longo do exercício.** Essa medida assegura maior economicidade, otimização de recursos públicos e redução de custos processuais.

Além disso, a contratação em processo único contribui para prevenir a sobrecarga de trabalho dos servidores responsáveis pela gestão de compras e suprimentos, permitindo um controle mais eficaz de estoque e garantindo o atendimento regular das demandas da Casa Legislativa durante todo o ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Dessa forma, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atendendo ao interesse público e à boa gestão administrativa.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

As propostas devem englobar os seguintes itens:

Código	Descrição	Quantidade
1	Leite UHT integral com fechamento em válvula	96 litros
2	Açúcar cristal	35 kg
3	Filtro de papel para café	07 unidades
4	Caixas de Fósforo	02 caixas
5	Margarina 500 g com sal (padrão de qualidade similar equivalente ou superior que Dorian, Delícia, Qualy, e Claybom	02 unidades
6	Pacotes de biscoito salgado tipo água e sal 345g ou superior	15 pacotes
7	Pacotes de biscoito tipo maisena 330g ou superior	15 pacotes
8	Pacotes de chá mate (Padrão de qualidade similar equivalente ou superior à Matte Leão)	20 pacotes
9	Pacotes de pó de café 500g (Padrão de qualidade similar, equivalente ou superior à Santo André ou São Miguel)	50 pacotes de café
10	Pacotes de papel higiênicos contendo 12 rolos cada (folha dupla padrão de qualidade similar, equivalente ou superior que Mili, Qualité, Supreme, Duetto, Neve.	08 pacotes
11	Aromatizador de ambiente 140 ml ou superior (exceto aroma de eucalipto)	04 unidades
12	Pacote de pastilhas adesivas para vaso sanitário	10 pacotes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**

13	Removedor de sujeira 1L cada	30 unidades
14	Detergente 500 ml	30 unidades
15	Desinfetante 2L	30 unidades
16	Água Sanitária 1L	20 unidades
17	Álcool Etilíco Líquido 70% 1L	30 unidades
18	Lustra- móveis 200 ml	10 unidades
19	Esponja para louças	20 unidades
20	Vassoura com cabo	02 unidades
21	Sabão em pó (caixa)	01 kg

Caso não haja fardos ou pacotes com a quantidade/peso indicado, poderá ser substituído por maiores quantidades de pacotes, desde que atendam ao volume solicitado.

Observação: Todos os produtos devem apresentar validade mínima de 3 (três) meses. No caso validade mínima para 08/12/2025

Justifica-se café Santo André, São Miguel por serem marcas de referências pois se trata do café que atualmente é utilizado e é bem aceito pelos vereadores, funcionários e população. Possui alta solubilidade em água, bom aroma, rendimento que possibilita menor custo por kg de café e sabor predominantemente arábico.

Justifica-se as marcas de margarinas citadas acima pois se tratam das marcas que já vem consumindo atualmente, possuem bom percentual de gordura, boa cremosidade o que garante um bom rendimento por kg de margarina adquirida e bom sabor a quem vem consumindo. Em outros processos do ano de 2023 recebemos margarinas com texturas semelhantes à “banha” que não foram bem aceitas por quem experimentou

Justifica-se as marcas de papel higiênico citadas pois se tratam de papéis higiênicos que possuem folha dupla, maciez e bom rendimento. Em outros processos do ano de 2023 recebemos algumas marcas de papéis que não foram bem aceitas por quem experimentou, de forma também que ao utilizar determinados papéis higienicos o rendimento por rolo é significamente menor, alem de ser um incomodo para quem faz uso.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade técnica e econômico financeira, dado o permissivo da Lei 14.133/21, art. 70, III¹.

3.1.1. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;
- h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.
- i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

....

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Atenção: Os documentos **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, II da Lei 14.133/2021.

4.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

4.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

4.1.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

4.2. A CONTRATADA se obriga a:

4.2.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.

4.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

4.2.4. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da entrega dos produtos.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou plantas que tiverem defeitos de fabricação.

4.2.7. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

5.2. A compra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A execução da compra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da compra, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva, mediante termo detalhado pelo fiscal, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 5 dias úteis cada.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Após o recebimento na forma do item 7.1, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.4. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação.

6.7. Na impossibilidade de serem trocados os produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de todos os itens expressos no objeto deste Termo de Referência, através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento Definitivo do objeto.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

8.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

8.5. Após o aceite deste Termo de Referência, no prazo de 1 (um) dia útil, recusa injustificada do proponente em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

9. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

- Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>
- Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

- ➔ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

10. ESTIMATIVA DE CUSTO:

10.1. Foram consultadas 3 (Três) empresas de supermercado da região: Supermercado Irmãos Silva CNPJ: 60376720000269 Supermercado Almeida, CNPJ: 02.845.542/0001-90, Supermercado MH 52488533000168. Dentre as empresas consultadas, a empresa Supermercado MH não tinha um dos itens solicitados (removedor de sujeira). O supermercado Almeida e o supermercado Silva apresentaram orçamento com todos os itens necessários para atender ao processo.

10.2. A estimativa de custo global desta compra é de R\$3.946,46 (Três mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), baseado em um orçamento apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Supermercado Irmãos Silva	60376720000269	R\$ 3959,22	04/09/2025	
Supermercado MH	52488533000168	R\$3462,28	05/09/2025	Orçamento sem o removedor de sujeira
Supermercado Almeida	02.845.542/0001- 90	R\$ 3934,55	04/09/2025	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

São Miguel Arcanjo, 08 de setembro de 2025.

Termo de Referência elaborado por

TACIANE MARIANA TEODORO VIEIRA GONÇALVES

Auxiliar de Diretoria

AGNALDO PEREIRA

JUNIOR:36255913830

Assinado de forma digital por

AGNALDO PEREIRA

JUNIOR:36255913830

Dados: 2025.09.08 13:23:50 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7 da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o
nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso
VI art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____,
(Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, **DECLARA**, para fins sob a penas da lei, em
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos
prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência
social e às regras de acessibilidade prevista na legislação, conforme disposto no
art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que possui apenas _____ funcionários e é isento, na data atual, de preencher cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas conforme disposto no art. 93 da lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa _____ (Razão Social) inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as
normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos
pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”